



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-8500

Lei nº2.256/2010

Dispõe sobre permuta de imóveis e revoga a lei nº 2.020/2005.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar imóvel urbano pertencente ao Município por imóvel urbano pertencente ao Sr. Severino José da Silva.

Art. 2º - Na permuta de que dispõe o artigo 1º, o Sr. Severino José da Silva receberá do Município de Itapecerica – MG o seguinte imóvel: lote de terreno urbano, de nº. 18 (dezoito), quadra 10 (dez), situado na Rua Padre Manoel Xavier, no loteamento residencial Dr. Flávio de Oliveira Moraes, no Município de Itapecerica – MG, com área de 418,33 m² (quatrocentos e dezoito metros e trinta e três centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Padre Manoel Xavier, numa extensão de 13,81m, pelo lado direito, com a Rua Benedita Santos Ribeiro, numa extensão de 29,81m, pelos fundos com a Prefeitura Municipal, numa extensão de 13,99m, e pelo lado esquerdo com o lote 85 e Prefeitura Municipal, numa extensão de 30,41m.

Art. 3º - Na permuta de que dispõe o artigo 1º, o Município de Itapecerica – MG receberá do Sr. Severino José da Silva os seguintes imóveis: Terreno Rural com área de + ou - 300,00 m² (trezentos metros quadrados) localizado na Fazenda dos Aleixos em Itapecerica – MG, onde se encontra construído o reservatório da COPASA; Lote de terreno situado no loteamento Alto Alegre, lote por onde se faz o acesso ao reservatório da COPASA, área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e ainda a área de + ou - 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) onde se instituiu área de servidão para construção da estrada de acesso ao reservatório da COPASA, áreas estas a serem demarcadas e descritas através de memorial descritivo a ser elaborado posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

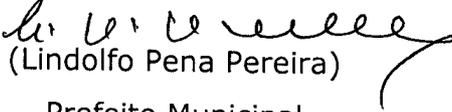
Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-8500

Art. 4º - Fica, ainda, o Município de Itapecerica – MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.020/2005 de 14/09/2005.

Itapecerica – MG, 30 de agosto de 2010


(Lindolfo Pena Pereira)
Prefeito Municipal